

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E  
REDAÇÃO**

**Gabinete do Vereador Duda Brasil**

**Referência:** Processo nº 2955/2022

**Proposição:** Projeto de Lei nº 42/2022

**Autoria:** Davi Esmael

**Ementa:** Dispõe sobre a criação do “Maio Laranja”, alusivo ao Enfrentamento e Combate à Violência e ao Abuso e Exploração Sexual de crianças e adolescentes no município de Vitória e dá outras providências.

**P A R E C E R – V E T O**

**Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 261, da Resolução nº 2060/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.**

**I. RELATÓRIO**

O projeto de Lei epigrafado, de autoria do vereador Davi Esmael, inclui no Anexo I da Lei n.º 9.278/2018, a data “Maio Laranja”, alusivo ao Enfrentamento e Combate à Violência e ao Abuso e Exploração Sexual de crianças e adolescentes no município de Vitória e dá outras providências.

Ocorre que teve veto parcial do poder executivo.



Conforme despacho as folhas 36 do processo eletrônico o mesmo foi encaminhado a este vereador membro da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação para relatoria. É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

## II. PARECER DO RELATOR

Na comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação é realizado o controle de constitucionalidade e legalidade preventivo com a finalidade de impedir determinada norma manifestamente inconstitucional entre no sistema jurídico.

**A instrução do referido processo legislativo se faz madura, e já foi apreciada primariamente tanto por esta comissão, quanto pelas comissões temáticas e, por fim, pela Procuradoria da Prefeitura Municipal de Vitória na ocasião da sanção parcial.**

Nesta esteira o Exmo. Prefeito Lorenzo Pazollini sanciona parcialmente a Lei nº 9.867 oriunda do Autógrafo de Lei nº 11.557/2022 porém excepcionando o art.2º, parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo, com base no parecer nº 1245/2022, da Procuradoria Geral do Município.

Os dispositivos vetados são os seguintes:

*Art. 2º. Nos meses de maio de cada ano deverão ser **promovidas campanhas, ações e atividades para conscientização, prevenção, orientação** e enfrentamento ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.*

*§1º. As ações previstas no caput **deverão, preferencialmente, ser realizadas em coordenação com a iniciativa privada,** com entidades civis e com organizações profissionais e científicas.*



§2º. *Dentre as ações previstas, a Prefeitura Municipal de Vitória **deverá proceder à iluminação dos prédios públicos** na cor laranja.*

Oportuno destacar o relatório do parecer nº 1245/2022 realizado pela Procuradoria da Prefeitura Municipal de Vitória, que por seus fundamentos discorre sobre o tema em medida necessária para sua sanção parcial, expondo flagrante aspecto inconstitucional por vício de iniciativa do artigo e parágrafos vetados. E acerta quando dispõe:

*Desta forma, conclui-se que a iniciativa do projeto de lei não pode ser originária do Poder Legislativo, pois evidencia-se a criação de novas atribuições à Secretarias Municipais, o que apenas por lei de iniciativa do Poder Executivo poderia ocorrer.*

Portanto fica prejudicado de imediato qualquer dos efeitos dos artigos vetados.

Porém para o prosseguimento regular do processo legislativo, que se faz necessário, vamos seguir o entendimento do executivo, pelos fundamentos elencados por aquela Procuradoria quando opinou pelo veto parcial.

### III. CONCLUSÃO

Após detida análise técnica quanto aos aspectos legais pertinentes à matéria, **VOTO PELA MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL** pelo flagrante aspecto inconstitucional por vício de iniciativa do artigo e parágrafos vetados.

Palácio Atílio Vivácqua, 06 de Abril de 2023.



*Assinado eletronicamente por:*

**Duda Brasil**  
Vereador – UNIÃO

